MODELO DE PETIÇÃO

DESCONSIDERAÇÃO DE PERSONALIDADE JURÍDICA. COOPERATIVA.

JULGAMENTO ANTECIPADO. CERCEAMENTO DE DEFESA.

RECURSO ESPECIAL

Rénan Kfuri Lopes

Exmo. Sr. Des. Presidente da Seção de Direito Privado do Tribunal de Justiça de ...

Recurso Especial n. ...

(nome), agravante, devidamente qualificada, por seus advogados *in fine* assinados, nos autos epigrafados do agravo de instrumento que contende contra ... e ..., agravados, devidamente qualificados, vem, respeitosamente, interpor o presente AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL[[1]](#footnote-1) contra a r. decisão de inadmissão do recurso especial [fls. ...]; requerendo seu recebimento, processamento e oportuna remessa ao colendo Superior Tribunal de Justiça, ante a flagrante violação à legislação infraconstitucional e uníssono entendimento jurisprudencial, pelas razões de direito adiante articuladas.

Pede Deferimento.

(Local e data)

(Assinatura e OAB dos Advogados)

**RAZÕES DO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL**

Agravante: ...

Agravados: ... e ...

Numeração Única: ...

Colendo Superior Tribunal de Justiça, Eminentes Ministros.

**TEMPESTIVIDADE**

Depreende-se dos autos que publicada no Diário de Justiça Eletrônico-DJe em ... [fls. ...] a r. decisão que inadmitiu o recurso especial interposto pela ora recorrente às fls. .... Portanto, considerando o início do cômputo da quinzena legal no dia útil subsequência ao da referida publicação [CPC, arts. 224 e 1.003, §5º], tem-se a data do dia ... como termo final para interposição do presente agravo em recurso especial, evidenciando, pois, sua tempestividade[[2]](#footnote-2).

Por essa razão, comprovado o preenchimento do pressuposto recursal, necessário se faz o conhecimento, recebimento e processamento do presente recurso.

**BREVE ESCORÇO DOS AUTOS**

O agravo de instrumento foi interposto contra a decisão interlocutória proferida na fase de cumprimento definitivo de sentença que decretou a desconsideração da personalidade jurídica de uma cooperativa e determinou a inclusão da agravante no polo passivo da execução, a fim de responder solidariamente pelos encargos/dívidas da sociedade, sem que fosse permitido o exercício do contraditório pelos “*sócios*”.

Sem esbarrar nas questões fáticas trazidas anteriormente, mas para melhor ilustrar a pretensão recursal, trata-se originalmente de um recurso de agravo de instrumento distribuído perante o egrégio Tribunal de Justiça do Estado de ..., interposto contra uma decisão interlocutória proferida na fase de cumprimento definitivo de sentença que decretou a desconsideração da personalidade jurídica da cooperativa intitulada “...” e determinou a inclusão de seus “*sócios*” [cooperados] no polo passivo do feito executivo, vide fls. ...

Em apertada síntese, o mérito do agravo de instrumento partiu das seguintes premissas: (i) a decisão recorrida teria violado o contraditório e ampla defesa ao não oportunizar às partes se manifestarem no processo; (ii) ausência de fundamentos/elementos para desconsideração da personalidade jurídica [Código Civil ou Código de Processo Civil], e; (iii) excesso de cobrança.

Inicialmente a colenda ...ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de ... negou provimento ao agravo de instrumento e manteve integralmente a r. decisão hostilizada, no ponto:

“... *Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a r. decisão de fls. ... (dos autos de origem), que rejeitou a impugnação ao cumprimento de sentença ofertada pela executada sob o fundamento de que não há provas da impenhorabilidade e não houve nulidade na citação...*

*Pondera, no que diz respeito à desconsideração da personalidade jurídica, que a mera ausência ou insuficiência de bens em nome da empresa por si só não caracteriza o desvio de finalidade, muito menos a confusão patrimonial daí porque tal alegação não pode amparar a autorização da medida, posto que são necessárias provas contundentes que demonstrem os requisitos contidos no artigo 50 do Código Civil ...*

*Passo ao exame do mérito da causa...*

*No caso em questão, verifica-se que nos autos da execução, houve a tentativa de alcançar os bens da sociedade executada sem sucesso por diversas vezes. Ademais, o processo teve início em ... e a execução já se arrasta há anos...Em decorrência do exposto, NEGO PROVIMENTO ao recurso, nos termos acima alinhavado ...omissis...*” [vide fls. ...]

Foram rejeitados os 2 [dois] embargos de declaração aviados pela ora recorrente ..., vide fls. ... e ...

Mais adiante foram interpostos/aviados recurso especial [fls. ...], agravo em recurso especial [fls. ...], embargos de declaração contra a r. decisão proferida pela Presidência do STJ [fls. ...] e por fim agravo interno no agravo em recurso especial [fls. ...].

No julgamento do referido agravo interno no agravo em recurso especial, o Ministro ... “*reconsiderou*” a r. decisão proferida pela Presidência do STJ e, em novo exame, conheceu do agravo para dar parcial provimento ao recurso especial, cassando o v. acórdão do eg. TJSP e determinando o retorno dos autos à origem para examinar “*a existência dos requisitos da desconsideração da personalidade jurídica à luz do entendimento jurisprudencial do STJ...omissis...*”, vide fls. ...

Com o retorno do processo ao Tribunal ..., cuidou a ora recorrente de apresentar seu “*memorial*” para auxiliar a formação do livre convencimento motivado dos Desembargadores integrantes da ...ª Câmara de Direito Privado do TJ..., vide fls. ...

Entretanto, o egrégio Tribunal de Justiça do Estado de ... simplesmente “*ratificou*” o anterior acórdão cassado pelo colendo Superior Tribunal de Justiça, a fim de (i) afastar a preliminar de cerceamento de defesa, por entender que a recorrente teria conhecimento da existência do processo, ainda que o d. juízo de piso tenha se pronunciado a respeito da “*desnecessidade de citação do sócio*” para figurar no polo passivo; (ii) aplicar a legislação consumerista no caso em tela para justificar a aplicação da teoria menor da desconsideração da personalidade jurídica, e; (iii) afastar a arguição de excesso de execução, vide fls. ...

A recorrente aviou oportunamente embargos de declaração para sanar omissões detectadas no voto condutor do v. acórdão mencionado, visto que a colenda ...ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado de ... não se pronunciou a respeito da ilegitimidade passiva *ad causam* da “...”, assim como no que se refere ao cerceamento de defesa cometido pelo d. juízo da primeira instância, vide fls. ...

Os aclaratórios foram rejeitados por unanimidade pela colenda Câmara Julgadora, vide fls. ...

Destarte, por se encontrar em completa desarmonia com o entendimento pacífico do colendo Superior Tribunal de Justiça, sucedeu-se a interposição do recurso especial dentro do prazo legal e acompanhado do comprovante de pagamento das custas recursais pela ora agravante, vide fls. ...

Foram veiculadas na peça recursal teses jurídicas relativas à condição da ação e pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, visto que flagrante os prejuízos causados pelo cerceamento do consagrado direito de defesa [ampla defesa e contraditório] da parte que se viu obstada de participar do incidente de desconsideração da personalidade jurídica por determinação expressa do d. Magistrado singular na fase de cumprimento de sentença, respondendo com seu patrimônio pessoal por dívidas de uma cooperativa que sequer participou, razão pelo qual alegada a sua ilegitimidade passiva *ad causam.*

Porém, *data venia*, equivocada a r. decisão de fls. ... que inadmitiu o recurso interposto, vez que esmiuçados pela recorrente os motivos e circunstâncias jurídicas que deflagaram a violação direta à legislação infraconstitucional federal, bem como dissídio pretoriano e relevância das questões de direito discutidas no caso concreto, conforme se verá adiante [CPC, arts. 7º, 9º, 10, 133 *usque* 137, 1.029 *usque* 1.035 c/c CF, art. 105, III, ‘a’ e ‘c’, §§2º e 3º].

**MÉRITO: PROVIMENTO DO RECURSO**

Ocorreu na instância originária a desconsideração da personalidade jurídica sem permitir aos seus cooperados o prévio [ou posterior] exercício do contraditório, razão pela qual prejudicada a alegação de ilegitimidade passiva ad causam pela recorrente, pois responsabilizada pelos encargos de uma cooperativa que jamais integrou o quadro societário.

**CERCEAMENTO DE DEFESA – CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA-**

**VIOLAÇÃO AOS ARTS. 7º, 9°, 10, 133 *USQUE* 137 DO CPC -**

Como pormenorizado alhures, o propósito recursal submetido ao colendo Superior Tribunal de Justiça está umbilicalmente interligado com a violação ao devido processo legal perpetrado por uma decisão que desconsideração da personalidade jurídica de uma cooperativa e determinou a inclusão de seus cooperados no polo passivo do rito executivo sem permitir o exercício do consagrado contraditório e ampla defesa[[3]](#footnote-3).

Muito embora pacífico o entendimento que suficiente o debate e decisões anteriores fulcradas na norma legal para fins de prequestionamento [implícito], na hipótese do caso em tela cuidou a recorrente de bem pontuar e justificar os prejuízos causados pelo mencionado cerceamento de defesa, vez que obstada de alegar a sua patente ilegitimidade passiva *ad causam*, sendo responsabilizada pessoalmente por dívidas de uma cooperativa que jamais participou sem que fosse previamente ouvida.

Ao negar provimento ao agravo de instrumento, a colenda ...ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado de ... lamentavelmente manteve incólume esse teratológico pronunciamento jurisdicional que permitiu a privação de bens de determinada pessoa sem o devido processo legal.

Diferentemente do que esposado na r. decisão que inadmitiu o recurso especial de fls. ..., a ora agravante catalogou de forma bastante objetiva, fundamentada e concatenada com a realidade dos autos a afronta/violação aos dispositivos infraconstitucionais *sub examine* [CPC, arts. 7º, 9º, 10, 133 *usque* 137].

Roga-se máxima vênia, mas necessário sobressaltar novamente o conteúdo da r. decisão proferida pela instância de piso, objeto de agravo de instrumento:

“...*DECRETO a desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada ..., fazendo-o para possibilitar que o patrimônio de seus sócios (fls. ...) responda pelo débito originado nos presentes autos e, como corolário lógico, DETERMINO as suas inclusões no polo passivo da execução.*

*Em consequência, DEFIRO o pedido de penhora “on line” (fls. ...) sobre contas correntes e aplicações financeiras de titularidade dos sócios acima indicados.*

*Consigno que, conquanto seja de rigor a inclusão dos sócios no polo passivo da demanda, entendo despicienda sua citação para somente então determinar a penhora, pois se trata de responsabilidade patrimonial dos sócios, nos termos do art. 592, inciso II do Código de Processo Civil, além de que deverão ser eles intimados da penhora e poderão exercer o contraditório e a ampla defesa em sede de embargos à execução...omissis*...” [vide fls. ...]

Óbvio e ululante o cerceamento de defesa ocorrido na instância originária, pois atingido o patrimônio pessoal da ora agravante sem que tivesse a oportunidade se manifestar previamente. Além disso, claríssima a violação aos mencionados arts. 7°, 9°, 10, 133 *usque* 137 do Código de Processo Civil de 2015, que versam sobre o devido processo legal e a necessidade de se proclamar a igualdade de tratamento entre as partes, permitindo o livre exercício de direitos e faculdade processuais, bem como meios de defesa no curso do processo.[[4]](#footnote-4)

Contudo, reexaminando o conteúdo do agravo de instrumento, vez que cassado o anterior acórdão proferido, lastimavelmente a c. Câmara Julgadora do eg. Tribunal de Justiça do Estado de ... simplesmente “*ratificou*” seu anterior pronunciamento, não enfrenando o d. voto condutor as teses centrais soerguidas que influenciam diretamente no patrimônio da recorrente.

Não há amparo legal para adoção de posicionamento jurisdicional que viole direitos e garantias fundamentais na atual concepção do sistema jurídico brasileiro, *concessa maxima venia*.

*Concessa maxima venia*, cabe trazer à baila novamente para melhor ilustrar o gravíssimo prejuízo decorrente da inclusão da recorrente no polo passivo da demanda, sendo responsabilizada por dívidas de uma cooperativa que nunca participou, v.g.:

“*Termo de Adesão e Compromisso de Participação Seccional Residencial ...*”

[vide fls. ...]

“*Ata da Assembleia Geral da Seccional Residencial ... da ...*”

[vide fls. ...]

“*Estatuto Social da ...*”

[vide fls. ...]

“*Boletos emitidos pela “...*”

[vide fls. ...]

Toda a instrução do processo [contratos, boletos e recibos] vinculam os agravados a essa cooperativa chamada “...”, inscrita no CNPJ sob o n. ..., que em absolutamente nada se parece com a cooperativa “...”, inscrita no CNPJ n. ...

Ademais, enquanto a “...” se encontra ativa perante a Receita Federal, basta uma singela consulta ao cartão CNPJ da “...” para identificar que se encontra baixada desde os idos de ..., há quase 10 [dez] anos!

Insista-se por ser necessário, não pode uma sociedade ser responsabilizada pela desídia ou ilícitos praticados por outra pessoa jurídica dotada de personalidade diversa [a demanda foi proposta contra uma sociedade diversa daquela que deveria figurar no polo passivo], *concessa venia.*

Esse prejuízo causado à parte por ter sido vedado o livre exercício do amplo direito de defesa frustrou a análise pelo Poder Judiciário da alegação de ilegitimidade passiva ad causam, como se deflui da narrativa do agravo de instrumento, ou seja, debatido desde a peça recursal sobre a ocorrência de cerceamento de defesa e seus subsequentes infortúnios[[5]](#footnote-5).

No antepassado havia uma excepcional, e controvertida, possibilidade de se flexibilizar o “*momento*” de permitir o exercício do contraditório em situações envolvendo a desconsideração da personalidade jurídica, mas desde a promulgação da Constituição Cidadã não se admite a privação dos bens das pessoas sem o devido processo legal, assim como expressamente vedado o cerceamento de defesa [CF, art. 5º, LIV e LV].

Ao negar vigência, pois, à legislação infraconstitucional, restaram prejudicados os direitos da parte de se valer dos direitos e faculdades processuais e aos meios de defesa inerentes ao propósito da parte de atingir o seu patrimônio pessoal através do incidente de desconsideração da personalidade jurídica [CPC, art. 7º, 9º e 10].

Cabe mencionar os ensinamentos do renomado Prof. Daniel Amorim Assumpção Neves: “...*considera-se ser o princípio do contraditório formado por dois elementos: informação e possibilidade de reação. Sua importância é tamanha que a doutrina moderna entende tratar -se de elemento componente do próprio conceito de processo. Nessa perspectiva, as partes devem ser devidamente comunicadas de todos os atos processuais, abrindo - se a elas a oportunidade de reação como forma de garantir a sua participação na defesa de seus interesses em juízo. Sendo o contraditório aplicável a ambas as partes, costuma-se também empregar a expressão ‘bilateralidade da audiência’ representativa da paridade de armas entre as partes que se contrapõem em juízo...omissis...*”.[[6]](#footnote-6)

Em situações análogas, como trazido no bojo do recurso especial de fls. ..., para este colendo Superior Tribunal de Justiça, inarredável assegurar ao jurisdicionado o amplo direito de defesa, utilizando-se dos meios e recursos inerentes ao processo:

“...*Além da comprovação dos requisitos autorizadores, a desconsideração da personalidade jurídica deve ser realizada através de procedimento incidental específico, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 133 do CPC. Nos autos, não se vislumbra a obediência do procedimento do direito processual, motivo pelo qual foram violados os arts. 50 do CC e 134 do CPC. Dessa feita, prospera apenas a pretensão de impossibilidade de desconsideração da pessoa jurídica para atingir a pessoa dos sócios...omissis*...” [STJ, AgInt no REsp n. 1.953.135/DF, Relator Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe 25.03.2022]

“*PROCESSO CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. INCLUSÃO DE TERCEIRO NO POLO PASSIVO. GRUPO ECONÔMICO. PESSOA JURÍDICA EXECUTADA. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. INCIDENTE PROCESSUAL. INSTAURAÇÃO. NECESSIDADE. AGRAVO INTERNO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. "Para que uma empresa, pertencente ao mesmo grupo econômico da executada, sofra constrição patrimonial, é necessária prévia instauração do incidente de desconsideração da personalidade jurídica, não sendo suficiente mero redirecionamento do cumprimento de sentença contra quem não integrou a lide na fase de conhecimento, nos termos dos arts. 28, § 2º, do CDC e 133 a 137 do CPC/2015" (REsp 1.864.620/SP, Relator Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, julgado em 12/9/2023, DJe de 19/9/2023). 2. Agravo interno a que se dá parcial provimento, para reconhecer a nulidade da decisão que determinou a inclusão da agravante no polo passivo do cumprimento de sentença sem a prévia instauração do incidente de desconsideração da personalidade jurídica*.”[AgInt no AREsp n. 1.579.373/PR, relator Ministro Raul Araújo, Quarta Turma, DJe de 09.11.2023]

O dissídio jurisprudencial também se baseia nas interpretações divergentes do próprio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, no ponto:

“...*Desconsideração da personalidade jurídica sem o indispensável contraditório - Nulidade processual insanável – Inteligência do art. 135 do Código de Processo Civil. Cassação da decisão que desconsiderou a personalidade jurídica da sociedade, com o reconhecimento da anulação de dos atos processuais subsequentes - Recurso provido*.” [TJSP, Agravo de Instrumento 2005650-96.2020.8.26.0000, Relator Desembargador J.L. Mônaco da Silva, 5ª Câmara de Direito Privado, Foro de Santos – 2ª Vara Cível, DJe 27.02.2020]

“*Ausência de comprovação de irregularidade ou fraude na dissolução da sociedade executada - Necessidade de observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa para eventual inclusão dos sócios no polo passivo da demanda - Decisão mantida - Recurso desprovido*.” [TJSP, Agravo de Instrumento 2002913-52.2022.8.26.0000, Relator Desembargador J.L. Mônaco da Silva, 5ª Câmara de Direito Privado, Foro de Santo André – 7ª Vara Cível, DJe 28.01.2022]

“*Violação ao direito à ampla defesa e ao contraditório – Nulidade de todos os atos processuais, pois prejudiciais a quem não teve chance de efetivo contraditório – Anulação de ofício, com determinação de reinício da tramitação do incidente com a correção de seu processamento...omissis*...” [TJSP, Agravo de Instrumento n. 2261529-07.2020.8.26.0000, Relator Desembargador Hugo Crepaldi, 25ª Câmara de Direito Privado, Foro de Santos – 4ª Vara Cível, DJe 26.07.2021]

“...*Ausência de citação do sócio-agravante, nos autos da desconsideração da personalidade jurídica, que enseja nulidade da sentença que a decretou. Vício insanável. Afronta direta ao art. 135 do Código de Processo Civil e aos princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal. Decisão reformada para declarar nula a sentença que decretou a desconsideração da personalidade jurídica da empresa e todos os atos subsequentes. Obrigatoriedade de se oportunizar apresentação de manifestação por parte do agravante. Recurso provido para declarar nula a sentença que decretou a desconsideração da personalidade jurídica e dos atos subsequentes, determinando-se o prosseguimento do feito, com a abertura de prazo para apresentação de manifestação e requerimento de provas pelo agravante*.” [TJSP, Agravo de Instrumento 2089022-74.2019.8.26.0000, Relator Desembargador Marcos Gozzo, 23ª Câmara de Direito Privado, Foro Regional II – Santo Amaro, 1ª Vara Cível, DJe 24.10.2019]

Nesse mesmo sentido, com a palavra o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais:

“*Para instaurar-se o incidente de desconsideração da personalidade jurídica, é fundamental realizar a citação lícita de todas as partes a ser potencialmente afetadas, para que se lhes seja oferecida oportunidade processual de defender -se, em respeito aos princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa*.” [TJMG, Agravo de Instrumento 1.0000.22.109578-9/001, Relator Desembargador Domingos Coelho, 12ª Câmara Cível, DJe 28.02.2023]

“*AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROCESSO DE EXECUÇÃO - DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA - CITAÇÃO DOS SÓCIOS - CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA. Não há que se falar em desconsideração da personalidade jurídica no processo de execução, se antes não houve a citação dos sócios, sob pena de violação do contraditório e da ampla defesa*...” [TJMG, Agravo de Instrumento 1.0024.01.098705-5/001, Relator Desembargador José Affonso da Costa Côrtes, 15ª Câmara Cível, DJe 28.04.2010]

De igual forma e conteúdo: TJMG, Agravo de Instrumento n. 1.0000.24.066750-1/001, Relator Desembargador Alberto Diniz Júnior, 3ª Câmara Cível, DJe 26.04.2024; TJMG, Apelação Cível n. 1.0000.23.178841-5/002, Relator Desembargador Eduardo Gomes dos Reis, 4ª Câmara Cível Especializada, DJe 22.04.2024; TJSP, Agravo de Instrumento 2110619-26.2024.8.26.0000, Relator Gomes Varjão, 34ª Câmara de Direito Privado, Foro Regional II – Santo Amaro – 6ª Vara Cível, DJe 26.04.2024; TJSP, Apelação Cível n. 1016538-95.2017.8.26.0405, Relator Desembargador Adilson de Araújo, 31ª Câmara de Direito Privado, Foro de Osasco – 2ª Vara Cível, DJe 06.09.2019.

E em relação à “*ilegitimidade de parte*”, pacífico também o entendimento deste colendo Superior Tribunal de Justiça que se trata matéria de ordem pública, cognoscível de ofício em qualquer tempo e grau de jurisdição, não sujeita à preclusão[[7]](#footnote-7).

*In casu*, almeja-se tão somente a deferência ao devido processo legal em consonância com o faro repositório jurisprudencial, cujo propósito é oportunizar o direito de as partes exercerem suas prerrogativas e faculdades processuais que influenciam o resultado do processo com a defesa de seus interesses[[8]](#footnote-8).

Destarte, constata-se no caso em tela a viabilidade e correção na interposição do recurso especial que bem catalogou a legislação infraconstitucional violada, assimilando com o dissídio jurisprudencial que identifica a interpretação divergente da que tenha atribuído esse colendo Superior Tribunal de Justiça, o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e demais órgãos julgadores do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, correlacionando os acórdãos paradigmas e também individualizando a relevância das questões discutidas neste processado [CF, art. 105, III, ‘a’ e ‘c’, §§2º e 3º].

Noutras palavras, os dispositivos infraconstitucionais vulnerados foram amplamente abordados e correlacionados na hipótese *sub examine*, assim como demonstrado suficientemente não apenas o dissídio jurisprudencial, mas também a grande relevância, requisitos para admissibilidade do recurso especial.

Diante do exposto, infere-se que houve verdadeiro cerceamento de defesa no caso concreto ao constatar que o d. juízo de primeiro grau vedou o exercício do contraditório e ampla defesa, que fulminou a possibilidade de discussão acerca da ilegitimidade passiva ad causam [matéria de ordem pública, cognoscível de ofício], razão pela qual haverá de ser provido o presente agravo em recurso especial para conhecer e dar provimento ao recurso especial com o propósito de reformar o v. acórdão e determinar o retorno dos autos à instância originária, daí permitindo o amplo e irrestrito direito da recorrente de participar ativamente do processo, manifestando-se e produzindo as provas inerentes à complexidade da causa de pedir/desconsideração da personalidade jurídica [CPC, arts. 7º, 8º, 10, 133 *usque* 137].

**PEDIDOS**

***Ex positis***, a agravante requer:

a) prefacialmente, seja recebido, conhecido e processado o presente agravo em recurso especial, vez que demonstrado o preenchimento dos pressupostos de admissibilidade, determinando-se a intimação da parte agravada para, se quiser, apresentar sua resposta recursal [CPC, art. 1.042, *caput* e §3º];

b) no mérito, seja provido o presente agravo em recurso especial, a fim de conhecer e dar provimento ao recurso especial, reformando-se o entendimento do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de ..., vez que necessário permitir às partes o exercício abrangente, extenso e ostensivo do direito de defesa, permitindo aos integrantes da relação processual que se manifestem acerca do incidente de desconsideração da personalidade jurídica e produzam as provas em direito admitidas, tendo em vista os prejuízos lhes causados em decorrência do cerceamento de defesa que obstou a argumentação e análise da ilegitimidade passiva *ad causam*, muito embora considerada matéria de ordem pública, cognoscível de ofício em qualquer grau de jurisdição [CF, art. 105, III, ‘a’ e ‘c’, §§2º e 3º c/c CPC, arts. 7º, 9º, 10, 133 *usque* 137 e 1.029 *usque* 1.035].

Pede Deferimento.

(Local e data)

(Assinatura e OAB do Advogado)

1. CF, art. 105. Compete ao Superior Tribunal de Justiça:... III - julgar, em recurso especial, as causas decididas, em única ou última instância, pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos tribunais dos Estados, do Distrito Federal e Territórios, quando a decisão recorrida: a) contrariar tratado ou lei federal, ou negar-lhes vigência;... c) der a lei federal interpretação divergente da que lhe haja atribuído outro tribunal.

   CPC, arts. 994, VI e 1.029 usque 1.035.

   CPC, art. 1.042, caput. Cabe agravo contra decisão do presidente ou do vice-presidente do tribunal recorrido que inadmitir recurso extraordinário ou recurso especial, salvo quando fundada na aplicação de entendimento firmado em regime de repercussão geral ou em julgamento de recursos repetitivos... § 2º A petição de agravo será dirigida ao presidente ou ao vice-presidente do tribunal de origem e independe do pagamento de custas e despesas postais, aplicando-se a ela o regime de repercussão geral e de recursos repetitivos, inclusive quanto à possibilidade de sobrestamento e do juízo de retratação. [↑](#footnote-ref-1)
2. CPC, art. 224. Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento. § 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica. § 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico. § 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

   CPC, art. 1.003. O prazo para interposição de recurso conta-se da data em que os advogados, a sociedade de advogados, a Advocacia Pública, a Defensoria Pública ou o Ministério Público são intimados da decisão... § 5º Excetuados os embargos de declaração, o prazo para interpor os recursos e para responder-lhes é de 15 (quinze) dias. [↑](#footnote-ref-2)
3. CF, art. 5º...LIV - ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal; LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes; [↑](#footnote-ref-3)
4. CPC, art. 7º É assegurada às partes paridade de tratamento em relação ao exercício de direitos e faculdades processuais, aos meios de defesa, aos ônus, aos deveres e à aplicação de sanções processuais, competindo ao juiz zelar pelo efetivo contraditório.

   CPC, art. 9º Não se proferirá decisão contra uma das partes sem que ela seja previamente ouvida.

   CPC, art. 10. O juiz não pode decidir, em grau algum de jurisdição, com base em fundamento a respeito do qual não se tenha dado às partes oportunidade de se manifestar, ainda que se trate de matéria sobre a qual deva decidir de ofício.

   CPC, art. 133. O incidente de desconsideração da personalidade jurídica será instaurado a pedido da parte ou do Ministério Público, quando lhe couber intervir no processo. § 1º O pedido de desconsideração da personalidade jurídica observará os pressupostos previstos em lei. ...

   CPC, art. 134 o incidente de desconsideração é cabível em todas as fases do processo de conhecimento, no cumprimento de sentença e na execução fundada em título executivo extrajudicial. ... [↑](#footnote-ref-4)
5. CPC, art. 135. Instaurado o incidente, o sócio ou a pessoa jurídica será citado para manifestar-se e requerer as provas cabíveis no prazo de 15 (quinze) dias.

   “... O referido incidente viabiliza a realização de um prévio ato processual que observe os princípios do contraditório e da ampla defesa, cujo escopo é estender a eficácia de um título executivo e responsabilizar pessoalmente o integrante da pessoa jurídica quando for demonstrado o preenchimento dos pressupostos legais específicos para que ocorra a desconsideração da personalidade jurídica. 3. A incidência de atos constritivos ou averbações sobre os bens dos sócios, sem a sua prévia citação, configura violação ao contraditório e à ampla defesa, bem como desrespeita o devido processo legal...omissis...” [TJDFT, Agravo de Instrumento, Acórdão 1713341, n. 0710338-20.2023.8.07.0000, Relator(a): HECTOR VALVERDE SANTANNA, 2ª Turma Cível, DJE: 22/6/2023];

   CPC, art. 136. Concluída a instrução, se necessária, o incidente será resolvido por decisão interlocutória. [↑](#footnote-ref-5)
6. NEVES, Daniel Amorim Assumpção. Novo Código de Processo Civil comentado/Daniel Amorim Assumpção Neves – Salvador: Ed. JusPodivm, 2016, pág. 22.

   Com a palavra casal de juristas Nelson Nery Júnior e Rosa Maria de Andrade Nery: “...O atendimento ao princípio do contraditório pressupõe que o órgão julgador dê a mais ampla possibilidade de o litigante manifestar-se no processo, bem como possa a parte acompanhar e participar da colheita da prova...A norma está em consonância com as garantias constitucionais do devido processo legal e do contraditório e não permite que o juiz ou tribunal decida qualquer questão dentro do processo, ainda que seja de ordem pública, sem que tenha sido dada às partes, previamente, oportunidade para manifestarem-se a respeito dela...”, in NERY JÚNIOR, Nelson. Código de Processo Civil comentado [livro eletrônico]/Nelson Nery Júnior e Rosa Maria de Andrade Nery – 3. Ed. – São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2018, págs. 43/44. [↑](#footnote-ref-6)
7. STJ, RMS n. 63.004/DF, Relator Ministro Sérgio Kukina, Primeira Turma, DJe 24.08.2020 [↑](#footnote-ref-7)
8. “...O devido processo legal formal (procedural due process) diz respeito à tutela processual. Isto é, ao processo, às garantias que ele deve respeitar e ao regramento legal que deve obedecer. Já o devido processo legal substancial (substantive due process) constitui autolimitação ao poder estatal, que não pode editar normas que ofendam a razoabilidade e afrontem as bases do regime democrático. Para nós, interessa, sobretudo, o aspecto formal, que diz respeito ao arcabouço processual...omissis...”, in GONÇALVES, Marcus Vinicius Rios. Direito Processual Civil. Pedro Lenza; Marcus Vinicius Rios Gonçalves. – Esquematizado –11. ed. – São Paulo: Saraiva Educação, 2020.

   O processo hodierno deve ser democrático, baseado no diálogo e equilíbrio, passando a tratar o direito de acesso à Justiça como meio de efetivação de direitos fundamentais:

   “...O acesso à justiça pode, portanto, ser encarado como o requisito fundamental – o mais básico dos direitos humanos – de um sistema jurídico moderno e igualitário que pretenda garantir, e não apenas proclamar direitos de todos. [...] O ‘acesso’ não é apenas um direito social fundamental, crescentemente reconhecido; ele é também, necessariamente, o ponto central da moderna processualística..”, in CAPPELLETTI, 1988, págs. 12/13. [↑](#footnote-ref-8)